



TIPO: CPS
Nº: 020/2020

CONTRATO que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais - SESCOOP/MG e a Pão de Casa Comércio e Indústria Ltda.

CLAUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situado na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, Cidade Belo Horizonte/MG – CEP 30.150-311, inscrita no CNPJ nº 07.064.534/0001-20 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representado pelo seu Presidente, RONALDO SCUCATO, portador do CPF nº 008.690.666-68 e C.I. M-739.921 – SSP/MG e por seu Superintendente, ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 005.361.356-22 e C.I. nº M 5.175.810, SSP/MG.

1.2. **PÃO DE CASA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Aimorés, nº 335, Bairro Funcionários, CEP: 30.140-070, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 21.101.654/0001-81, representado por FERNANDO SILVA MORAES, portador do CPF nº 760.707.786-34 e C.I. nº M-1.658.563.

CLAUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1. Edital Pregão Presencial nº 003/2020 do SESCOOP/MG;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA** datada de 03/03/2020; e
- 2.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 03/03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO**, a prestação, pela **CONTRATADA** de serviços especializados para fornecimento diário de pães de sal e de doce de aproximadamente 50 gramas (unidade), para atendimento aos empregados do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Minas Gerais – SESCOOP/MG.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Acompanhar a execução de todo o trabalho desenvolvido, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo;
- 4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do Contrato;
- 4.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro do especificado neste **CONTRATO**;
- 4.1.4. Efetuar os pagamentos conforme clausula 5ª do presente contrato;
- 4.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o **CONTRATO**;
- 4.1.6. Solicitar antecipadamente, por e-mail ou pessoalmente, as quantidades e tipos de pães que deverão ser entregues diariamente.

4.2 DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Executar o objeto do presente **CONTRATO**, nas condições exigidas no Edital Pregão nº 003/2020, inclusive o que consta nos anexos desta;
- 4.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital Pregão Presencial nº 003/2020 e observar as diretrizes constantes neste **CONTRATO**;
- 4.2.3. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica de procedimentos, das normas que regulamentam o objeto;
- 4.2.4. Manter os valores ofertados no Pregão Presencial nº 003/2020;



- 4.2.5. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso quando da execução do objeto do presente instrumento;
- 4.2.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.
- 4.2.7. Cumprir fielmente com o CONTRATO, prestando os serviços com respeito às Leis e garantindo qualidade, pontualidade e zelo no atendimento à Contratante.
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.2.9. Comprometer-se a exercer suas atividades dentro dos preceitos legais, cumprir as convenções legais, ambientais e trabalhistas, não contratar mão de obra infantil, não adotar práticas discriminatórias e zelar pela ética nas suas relações profissionais.
- 4.2.10. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 4.2.11. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus contratados, quanto para a execução dos serviços em si.
- 4.2.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação relativa à CONTRATANTE ou aos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 4.2.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global do contrato é de **R\$14.382,20 (quatorze mil e trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)**, conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 03/03/2020 e proposta da CONTRATADA de 03/03/2020.
- 5.2. O faturamento ocorrerá mensalmente, sendo que o pagamento será efetuado em até 28 dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente aprovada pela Gerência Administrativa do SESCOOP/MG, via depósito em conta.
- 5.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: notasfiscais@minasgerais.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será via depósito em conta.
- 5.4. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, estas serão restituídas à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de 28 dias corridos para pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o SESCOOP/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.5. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual.
- 5.6. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a licitante fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo.
- 5.7. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após o dia 20, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- 5.8. O(s) preço(s) ofertado(s) pelo CONTRATADA será(ão) fixo(s) e irrevogável(is) durante o período de 6 (seis) meses. Após este período, o(s) preço(s) poderá(ão) ser corrigido(s) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 06 (seis) meses anteriores, se houver manifestação expressa da empresa contratada nesse sentido;
- 5.9. Caso ocorra comprovado desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o qual, não consiga ser ajustado com a aplicação do INPC, as partes, poderão restabelecer a relação entre os encargos da

contratada e a retribuição do Sescoop/MG para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de 20 de março de 2020, podendo ser prorrogado sucessivamente, se do interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do presente contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Cancelamento do contrato;
- 8.1.3. Multa por atraso de entrega dos serviços, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia referente a etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**;
- 8.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **Sescoop/MG**, por prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

9.2. O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá rescindir o presente **CONTRATO**, desde que efetue todos os pagamentos à **CONTRATADA**, pelo fornecimento executado até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

10.1. Nenhuma omissão ou demora por parte do **SESCOOP/MG** em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo; e

10.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pela **SESCOOP/MG**, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Ao **SESCOOP/MG** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

11.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pelo funcionário **ROBERT MARTINS SANTOS**, ou na falta desta, por quem o **SESCOOP/MG** indicar para cumprir a função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FORNECIMENTO E ENTREGA

12.1. A entrega (fornecimento) será automática, todos os dias da semana, a saber, de 2ª a 2ª feira, sempre as 13h30, ou horário comercial informado antecipadamente, na sede do SESCOOP/MG, localizada a Rua Ceara, 771, Funcionários, Belo Horizonte/MG e também no Centro de Treinamento, localizada na Av. Carandaí, 335, Funcionários, Belo Horizonte.

12.2. No fornecimento diário deverá conter “pão de sal e pão de doce”, conforme quantidades e tipos solicitados antecipadamente pelo SESCOOP/MG via e-mail, telefone ou pessoalmente.

12.3. Os produtos (pães) entregues diariamente devem atender a padrões de qualidade e de segurança alimentar, considerando aspectos de higiene, tipos de alimentos oferecidos, apresentação, sabor, aroma, textura, temperatura adequada, dentre outros.

12.3.1. Esses quesitos serão avaliados constantemente. Caso algum produto não esteja em condições de consumo serão devolvidos, sem ônus para o SESCOOP/MG e registrados como inconformidade de prestação de serviço.

12.4. Os serviços de fornecimento e entrega dos pães deverão ser prestados por empresa do ramo, qualificada, garantindo a organização, pró-atividade e horários de entrega.

12.5. A **CONTRATADA** deverá dispor de flexibilidade e dinamismo, permitindo adequações, quando necessário, de acordo com demandas extemporâneas.

12.6. A contratada deverá transportar os pães de forma apropriada e compatível com as legislações vigentes autorizados pela vigilância sanitária, priorizando a correta armazenagem e embalagem dos mesmos durante sua locomoção e entrega ao SESCOOP/MG.

12.7. As quantidades de pães e os respectivos horários, poderão ser alterados mediante comunicação previa do **CONTRATANTE**, atendendo desta forma as necessidades da entidade.

12.8. Caso ocorra algum fator atípico onde não será necessário o fornecimento de pães, como por exemplo feriados, recessos e etc, a **CONTRATADA** será comunicada, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, sendo informada desta eventual interrupção no fornecimento e entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ESTIMATIVA ANUAL DE FORNECIMENTO

13.1. O **CONTRATANTE** demandará aproximadamente 890 kg, que equivalem aproximadamente 17.800 pães de 50 gramas, variados, no período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato. No fornecimento diário deverá conter “pão de sal e pão doce”, conforme quantidades e tipos solicitados antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, nos seguintes termos:





Segunda	Pão de Sal Pao Doce com Creme
Terça	Pão de Sal Pão Doce com Açúcar
Quarta	Pão de Sal Pão Doce com Queijo
Quinta	Pão de Sal Pão de batata Caseiro
Sexta	Pão de Sal Pao Doce com Coco

Resumo das Estimativas Quantidades KG

Item Descrição Completa	Estimativa Ano Kg	Estimativa Mês Kg	Estimativa Semana Kg	Estimativa Dia Kg
Pão de Sal	415,0	34,5	8,6	1,7
Pao Doce com Coco	90,0	6,6	1,7	1,7
Pao Doce com Creme	100,0	8,2	2,0	2,0
Pão Doce com Açúcar	75,0	6,9	1,7	1,7
Pão Doce com Queijo	110,0	9,0	2,3	2,3
Pão de batata Caseiro	100,0	8,7	2,2	2,2

Resumo das Estimativas Quantidades (unidade)

Item Descrição Completa	Estimativa Ano Unid.	Estimativa Mês Unid.	Estimativa Semana Unid.	Estimativa Dia Unid.
Pão de Sal	8300	691	173	35
Pao Doce com Coco	1800	132	33	33
Pao Doce com Creme	2000	164	41	41
Pão Doce com Açúcar	1500	139	35	35
Pão Doce com Queijo	2200	180	45	45
Pão de batata Caseiro	2000	173	43	43

Item Descrição	Uni.	Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário KG	Preço Total por KG
Pão de Sal	Kg	415,00	R\$ 11,98	R\$ 4.971,70
Pão Doce com Coco	Kg	90,00	R\$ 14,98	R\$ 1.348,20
Pão Doce com Creme	Kg	100,00	R\$ 16,98	R\$ 1.698,00
Pão Doce com Açúcar	Kg	75,00	R\$ 17,98	R\$ 1.348,50
Pão Doce com Queijo	Kg	110,00	R\$ 31,98	R\$ 3.517,80
Pão de Batata Caseiro	Kg	100,00	R\$ 14,98	R\$ 1.498,00

* Deverão ser entregues diariamente, o pão de sal (pão francês) e um tipo de pão de doce, perfazendo um montante diário de aproximadamente 80 pãezinhos, exceto Sábados, Domingos e Feriados, quando a quantidade é reduzida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**;

14.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro;

14.3. O CONTRATANTE poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop.



14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 05 de março de 2020

SESCOOP/MG:



RONALDO SCUCATO
PRESIDENTE

PÃO DE CASA:



FERNANDO SILVA MORAES

TESTEMUNHAS:




ROBERT MARTINS SANTOS



ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE



FELIPE DE ALMEIDA LIMA


Lucas Alves A. Rocha
Analista Jurídico
Sistema OCEMG/SESCOOP/MG